

PORTARIA N.º 075/2020/REITORIA

O Professor Doutor Antonio Carlos Aguiar Brandão, Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o artigo 5º, *caput*, da Constituição Brasileira de 1988, que trata do direito à vida;

CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição Brasileira de 1988, que concede autonomia às universidades para estabelecer seus atos institucionais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 5 de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI, o retorno das atividades acadêmicas ambulatoriais e hospitalares dos acadêmicos da 6.ª série do curso de Medicina e do 9º período de Enfermagem, desde que seja aceito voluntariamente pelo acadêmico regularmente matriculado na respectiva série/período.

§ 1º O acadêmico que não optar pelo retorno voluntário e/ou pertencer ao grupo de risco, estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de integralização e conclusão do curso.

§ 2º Todos os acadêmicos, optantes ou não à retomada das atividades acadêmicas e/ou pertencentes ao grupo de risco, deverão continuar a efetuar com pontualidade os pagamentos das mensalidades até a integralização do seu curso, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a Univás.

Art. 2º O acadêmico deverá cumprir o estabelecido pela Univás quanto às

atividades acadêmicas, carga horária e cronograma de reposição apresentado pela respectiva coordenação do curso.

Art. 3º Ficará sob responsabilidade da Univás a oferta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), dependente da disponibilidade no mercado e razoabilidade para aquisição.

Art. 4º No retorno das atividades acadêmicas, os acadêmicos optantes serão treinados e orientados pela coordenação do curso, visando a utilização consciente e adequada dos EPIs.

Art. 5º Durante as atividades acadêmicas, os acadêmicos que, eventualmente, apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados de suas atividades pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo neste caso ocorrer prejuízo no cumprimento da carga horária e tempo de conclusão do curso, com retomada das atividades assim que possível.

Art. 6º O acadêmico optante assumirá toda a responsabilidade de cuidados à sua saúde, isentando a Univás, o Hospital das Clínicas Samuel Libânio e o Município de Pouso Alegre por qualquer eventual contaminação que ocorra no período da pandemia, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o acadêmico não ficará restrito aos ambientes hospitalares e ambulatoriais.

Art. 7º Durante as atividades acadêmicas, o acadêmico somente poderá transitar pelos ambientes de prática quando efetivamente escalado para realização de atividade naquele local, dia e horário e deverá utilizar EPI conforme orientação que receberá quando da sua entrega, sendo que a sua omissão quanto à utilização poderá acarretar o seu afastamento das atividades acadêmicas por descumprimento desta portaria.

Art. 8º O acadêmico que, voluntariamente, optar por retomar as atividades acadêmicas, deverá fazê-lo mediante assinatura de declaração, livre de qualquer coação e induzimento e ciente de sua responsabilidade quanto aos aspectos preventivos da COVID-19.

Art. 9º O acadêmico que não concordar em retomar as atividades acadêmicas e/ou pertencer ao grupo de risco também deverá assinar declaração específica, concordando com o disposto no art. 1º desta Portaria e, portanto, devendo aguardar novo planejamento de reposição das atividades acadêmicas.

Art. 10. As atividades acadêmicas poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da Univás, baseando-se em novas deliberações dos municípios, estado e/ou federação, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus alunos.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de maio de 2020.



Antonio Carlos Aguiar Brandão
Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí